



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 08037/11**

Objeto: Avaliação de Obras  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Solânea  
Responsável: Francisco de Assis de Melo  
Valor: R\$ 162.639,00

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – DILIGÊNCIA IN LOCO REALIZADA POR PERITOS DO TRIBUNAL – UTILIZAÇÃO DE AMOSTRAGEM – Regularidade. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 01964/11**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Solânea, durante o exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* a execução das obras analisadas;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 20 de setembro de 2011**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 08037/11**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os autos do presente processo da avaliação das obras realizadas pelo Município de SOLÂNEA, durante o exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Francisco de Assis de Melo.

A DICOP, com base nos documentos encartados aos autos e em inspeção in loco, emitiu o relatório inicial, fls. 261/265, destacando, sumariamente, que: a) o valor total analisado foi de R\$ 162.639,00; b) os serviços de engenharia inspecionados representaram 56% da despesa paga pelo Município em obras públicas; c) as obras vistoriadas foram as de ampliação do mercado público, recuperação de escolas e construção do matadouro público e d) os serviços executados estão compatíveis com os custos praticados à época.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Diante das conclusões a que chegou o Órgão Técnico de Instrução, entendo pela regularidade das obras em questão e proponho que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue regular a execução das obras em tela e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 20 de setembro de 2011**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR